

e recuperação de saúde da população, tendo como atividade principal o atendimento ambulatorial especializado e, secundariamente, o atendimento ambulatorial geral.

### SEÇÃO III

#### Da Estrutura

Artigo 3º — O "Núcleo de Gestão Assistencial — 53", de que trata este decreto, órgão com nível de Serviço Técnico, tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — Unidade Técnico-Assistencial, com:
  - a) Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado e b) Setor de Atendimento Ambulatorial Geral.
- III — Seção de Enfermagem, com:
  - a) Setor de Clínicas de Enfermagem e b) Setor de Esterilização;
- IV — Seção de Apoio Técnico, com:
  - a) Setor de Farmácia;
  - b) Setor Técnico Auxiliar e c) Setor de Prontuário do Paciente;
- V — Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica, com:
  - a) Setor de Radiologia, Métodos Gráficos e Similares; e b) Setor de Reabilitação;
- VI — Seção de Administração, com:
  - a) Setor de Pessoal;
  - b) Setor de Material e c) Setor de Serviços Gerais.

Parágrafo único — A Unidade Técnico-Assistencial de que trata o inciso II deste artigo, tem nível de Seção Técnica.

### SEÇÃO IV

#### Das Atribuições

Artigo 4º — O "Núcleo de Gestão Assistencial — 53" tem as seguintes atribuições:

- I — por meio do setor de Expediente;
  - a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos e
  - b) preparar o expediente do Diretor do "Núcleo".
- II — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado da Unidade Técnico-Assistencial:
  - a) prestar atendimento médico especializado, odontológico e psicológico, constituindo-se em referência de nível local ou regional e
  - b) estabelecer sistema de referência com serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- III — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Geral da Unidade Técnico-Assistencial:
  - a) prestar atendimento de urgência e
  - b) estabelecer sistema de referência com os serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;
- IV — por meio do Setor de Clínicas de Enfermagem da Seção de Enfermagem:
  - a) planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem aos pacientes do "Núcleo" e
  - b) colaborar com o corpo clínico no atendimento aos pacientes;
- V — por meio do Setor de Esterilização da Seção de Enfermagem:
  - a) preparar, esterilizar e controlar o material utilizado;
  - b) assegurar condições adequadas de manuseio do material esterilizado em uso no "Núcleo" e
  - c) manter o instrumental em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VI — por meio do Setor de Farmácia da Seção de Apoio Técnico:
  - a) fornecer os medicamentos especificados nas requisições;
  - b) manter registro do material em estoque;
  - c) emitir relatórios e requisições de estoque;
  - d) manter livros, conforme modelos oficiais destinados ao registro de drogas, medicamentos e insumos, entorpecentes e seus equiparados, capazes de criar dependência física ou psíquica e/ou sujeitos a controle sanitário especial e
  - e) manter fichas de controle dos medicamentos indicados como sendo suscetíveis de controle especial;
- VII — por meio do Setor Técnico Auxiliar da Seção de Apoio Técnico:
  - a) participar com a equipe de saúde do "Núcleo" do estudo e da interpretação das normas e diretrizes emanadas dos níveis superiores;
  - b) executar as atividades relacionadas à nutrição dos usuários do "Núcleo" e
  - c) executar as atividades de serviço social relacionadas com os usuários do "Núcleo".
- VIII — por meio do Setor de Prontuário do Paciente da Seção de Apoio Técnico:
  - a) organizar a agenda de atendimento aos pacientes;
  - b) efetuar apropriação de dados dos serviços prestados pelo "Núcleo";
  - c) organizar as agendas dos profissionais de saúde do "Núcleo";
  - d) providenciar, distribuir e arquivar prontuários e demais documentos de matrícula e
  - e) orientar e informar a população a respeito dos serviços oferecidos pelo "Núcleo";
- IX — por meio do Setor de Radiologia, Métodos Gráficos e Similares da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:
  - a) realizar exames para diagnóstico e orientação terapêutica e
  - b) observar e controlar a execução das construções técnicas para o uso da aparelhagem;

X — por meio do Setor de Reabilitação da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:

- a) planejar, executar e controlar atividades de reabilitação e
- b) proceder a reuniões de equipe para estudo e avaliação de pacientes;

XI — por meio da Seção de Administração tem por atribuição efetuar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do "Núcleo";

XII — por meio do Setor de Pessoal da Seção de Administração tem por atribuição exercer as atividades de administração de pessoal previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

XIII — por meio do Setor de Material da Seção de Administração:

- a) analisar, fixar e controlar os níveis de estoque;
- b) receber, entregar quando requisitado, e zelar pela guarda e conservação dos materiais em estoque e
- c) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais em estoques e realizar balancetes e inventários do material estocado;

XIV — por meio do Setor de Serviços Gerais da Seção de Administração:

- a) manter a vigilância do prédio e das instalações;
- b) prestar informações e atender ao público em geral e
- c) executar ou supervisionar os serviços de limpeza e arrumação das dependências do "Núcleo".

#### Disposições Finais

Artigo 5º — Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-1/88, a que se refere o artigo 1º deste decreto, extinguir-se-á, automaticamente, a estrutura provisoriamente criada neste decreto e as atribuições nele definidas.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

*José Aristodemo Pinotti,*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991.

### DECRETO Nº 32.902, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

*Cria, na Secretaria da Saúde, o "Núcleo de Gestão Assistencial-54" e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

### SEÇÃO I

#### Disposição Preliminar

Artigo 1º — Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Escritório Regional de Saúde 1 — ERSA-1, o "Núcleo de Gestão Assistencial-54", destinado a gerir e administrar o Posto de Assistência Médica Bela Vista, durante a vigência do Convênio SUDS-1/88, celebrado entre o Governo do Estado e a União Federal; os Ministérios da Previdência e Assistência Social; da Saúde; da Educação do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

### SEÇÃO II

#### Das Finalidades

Artigo 2º — O "Núcleo de Gestão Assistencial-54" de que trata este decreto tem por finalidade prestar serviços a comunidade, visando a promoção, preservação e recuperação da saúde da população, tendo como atividade principal o atendimento ambulatorial especializado e, secundariamente, o atendimento ambulatorial geral.

### SEÇÃO III

#### Da Estrutura

Artigo 3º — O "Núcleo de Gestão Assistencial-54", de que trata este decreto órgão com nível de Serviço Técnico, tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — Unidade Técnico-Assistencial, com:
  - a) Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado e b) Setor de Atendimento Ambulatorial Geral;
- III — Seção de Enfermagem:
  - a) Setor de Clínicas de Enfermagem e b) Setor de Esterilização;
- IV — Seção de Apoio Técnico, com:
  - a) Setor de Farmácia;
  - b) Setor Técnico Auxiliar e c) Setor de Prontuário do Paciente.
- V — Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica, com:
  - a) Setor de Laboratório;
  - b) Setor de Radiologia, Métodos Gráficos e Similares e c) Setor de Reabilitação.
- VI — Seção de Administração, com:
  - a) Setor de Pessoal;
  - b) Setor de Material e c) Setor de Serviços Gerais.

Parágrafo único — A Unidade Técnico-Assistencial de que trata o inciso II deste artigo, tem nível de Seção Técnica.

### SEÇÃO IV

#### Das Atribuições

Artigo 4º — O "Núcleo de Gestão Assistencial-54" tem as seguintes atribuições:

- I — por meio do Setor de Expediente:
  - a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos e

b) preparar o expediente do Diretor do "Núcleo";

II — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Especializado da Unidade Técnico-Assistencial:

- a) prestar atendimento médico especializado, odontológico e psicológico, constituindo-se em referência de nível local ou regional e
- b) estabelecer sistema de referência com serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;

III — por meio do Setor de Atendimento Ambulatorial Geral da Unidade Técnico-Assistencial:

- a) prestar atendimento de urgência e
- b) estabelecer sistema de referência com os serviços de níveis hierárquicos superiores e de contra-referência com as demais unidades básicas da rede;

IV — por meio do Setor de Clínicas de Enfermagem da Seção de Enfermagem:

- a) planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem aos pacientes do "Núcleo" e
- b) colaborar com o corpo clínico no atendimento aos pacientes;

V — por meio do Setor de Esterilização da Seção de Enfermagem:

- a) preparar, esterilizar e controlar o material utilizado;
- b) assegurar condições adequadas de manuseio do material esterilizado em uso no "Núcleo" e
- c) manter o instrumental em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VI — por meio do Setor de Farmácia da Seção de Apoio Técnico:

- a) fornecer os medicamentos especificados nas requisições;
- b) manter registro do material em estoque;
- c) emitir relatórios e solicitações de requisição de estoque;
- d) manter livros, conforme modelos oficiais, destinados ao registro de drogas, medicamentos e insumo, entorpecentes e seus equiparados, capazes de criar dependência física ou psíquica e/ou sujeitos a controle sanitário especial e
- e) manter fichas de controle dos medicamentos indicados como sendo suscetíveis de controle especial;

VII — por meio do Setor Técnico Auxiliar da Seção de Apoio Técnico:

- a) participar com a equipe de saúde do "Núcleo" do estudo e da interpretação das normas e diretrizes emanadas dos níveis superiores;
  - b) organizar e executar as atividades relacionadas à nutrição do usuário do "Núcleo" e
  - c) organizar e executar as atividades de Serviço Social relacionadas com os usuários do "Núcleo";
- VIII — por meio do Setor de Prontuário do Paciente o da Seção de Apoio Técnico:
- a) organizar a agenda de atendimento aos pacientes;
  - b) efetuar apropriação de dados dos serviços prestados pelo "Núcleo";
  - c) organizar as agendas dos profissionais de saúde do "Núcleo";
  - d) providenciar, distribuir e arquivar prontuários e demais documentos de matrícula e
  - e) orientar e informar a população a respeito dos serviços oferecidos pelo "Núcleo";

IX — por meio do Setor de Laboratório da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:

- a) executar e orientar a coleta de materiais para exames;
- b) realizar exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos, bacteriológicos, parasitológicos e outros de sua especialidade e
- c) proceder testes de esterilização;

X — por meio do Setor de Radiologia, Métodos Gráficos e Similares da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica:

- a) realizar exames para diagnóstico e orientação terapêutica e
- b) observar e controlar a execução das instruções técnicas para o uso de aparelhagem.

XI — por meio do Setor de Administração por atribuição efetuar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do "Núcleo";

XII — por meio do Setor de Pessoal da Seção de Administração tem por atribuição exercer as atividades de administração de pessoal previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

XIII — por meio do Setor de Material da Seção de Administração:

- a) analisar, fixar e controlar os níveis de estoque;
- b) receber, entregar quando requisitado, e zelar pela guarda e conservação dos materiais em estoques e
- c) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais em estoque e realizar balancetes e inventários do material estocado;

XIV — por meio do Setor de Serviços Gerais da Seção de Administração:

- a) manter a vigilância do prédio e das instalações;
- b) prestar informações e atender ao público em geral e
- c) executar ou supervisionar os serviços de limpeza e arrumação das dependências do "Núcleo".

#### Disposições Finais

Artigo 5º — Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-1/88, a que se refere o artigo 1º deste decreto, extinguir-se-á, automaticamente, a estrutura provisoriamente criada neste decreto e as atribuições nele definidas.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

*José Aristodemo Pinotti,*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991.